



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI 2.611/2014

“Dispõe sobre autorização para que o Poder Público Municipal pague o aluguel do imóvel residencial para o senhor MARCOS ANTONIO DE MOURA.”

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá / MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Dores do Indaiá/MG autorizado a pagar o aluguel de imóvel residencial a ser utilizado por MARCOS ANTONIO DE MOURA, portador do CPF 056.775.156-20.

§ 1º O Poder Público Municipal poderá quitar o pagamento do aluguel mensal de até R\$ 700,00 (setecentos reais).

~~§ 2º O pagamento dos alugueis serão feitos pelo período de um ano.~~

~~§ 2º O pagamento dos alugueis serão feitos pelo período de dois anos.~~

~~(Nova redação dada pela Lei nº 2.689.2015)~~

§ 2º O pagamento dos alugueis serão feitos pelo período de três anos.

(Nova redação dada pela Lei 2.899.2019)

§ 3º Fica o beneficiário MARCOS ANTÔNIO De MOURA, portador do CPF 056.775.156-20, isento do pagamento de IPTU sobre o Imóvel situado na Rua Trez de maio, 237, Bairro São Sebastião. (Nova redação dada pela Lei nº 2.846.2019)

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação Orçamentária própria.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá / MG, 10 de dezembro de 2014.

RONALDO ANTÔNIO ZICA DA COSTA

Prefeito Municipal